

lara D. **SGIP-PROT****COMISS - COMISSÃ...**A/C CARLOS E.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/07/2023 16:17:41 E-mail para aracasaba@gmail.com **E-mail entregue, lido (3)**24/07/2023 16:17:47 lara Dalsotto **SGIP-PROT** arquivou.24/07/2023 16:17:47 lara Dalsotto **SGIP-PROT** parou de acompanhar.**Despacho 36-
19.007/2023**

24/07/2023 16:22

(Respondido)

CARLOS E. **COMISS****Saba**· 51 99516-9063
CNPJ 90.937.665/0001-19
CC

Boa tarde!

Diante da juntada desordenada dos documentos, reiteramos o pedido do despacho 8, conforme lista em anexo.

At.te.

COMISSÃO DE SELEÇÃO[LISTA DE DOCUMENTOS LEI 13_019.pdf](#) (159,56 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/07/2023 16:22:09 CARLOS JOSE ECKERMANN **COMISS** arquivou.24/07/2023 16:22:09 E-mail para aracasaba@gmail.com **E-mail entregue, lido (2)**01/11/2023 18:04:25 CARLOS JOSE ECKERMANN **COMISS** reabriu para resolução.01/11/2023 18:04:25 E-mail para aracasaba@gmail.com **E-mail entregue, lido (8)****Despacho 37-
19.007/2023**

01/11/2023 18:21

(Encaminhado)

CARLOS E. **COMISS****GAB-SOF-PROC - P...**A/C Josué M.
CC

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade apresentou os documentos exigidos pelos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, conforme análise do protocolo nº 19007/2023.

Em prosseguimento, se denota que o gestor da pasta se pronunciou com relação ao interesse na parceria, conforme se depreende do despacho 07, do protocolo nº 19007/2023, bem como informou da viabilidade financeira, que será disponibilizada por emenda impositiva, conforme demonstrado no despacho 04.

Assim, encaminhamos para parecer jurídico, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/14, para apreciação quanto a possibilidade de celebração da parceria, bem como se manifestar com relação ao chamamento público, vez que se trata de emenda impositiva, conforme despacho 04 e despacho 31 do presente protocolo.

Por fim, com a juntada das certidões validas, do parecer jurídico, bem como pelo pronunciamento do gestor da pasta quanto ao interesse na parceria e a viabilidade na execução do plano de trabalho, em ato contínuo, deve o presente processo ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo, que deverá constar conta bancária específica para o recebimento do valor, bem como para a devida prestação de contas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/11/2023 18:21:19 CARLOS JOSE ECKERMANN COMISS arquivou.

01/11/2023 18:21:19 E-mail para aracasaba@gmail.com E-mail entregue, lido (9)

Despacho 38- 19.007/2023

01/11/2023 18:43

(Encaminhado)

Josué M.

GAB-SOF-PROC

GAB-SOF - Gabine...

A/C Newton J.

CC

Prezado Senhor Secretário

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade Sociedade Amigos Balneário Araça, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 071/2022.

Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.